

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC) E O CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP).**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, doravante denominado **MDIC**, inscrita no CNPJ nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Inovação e Novos Negócios, Sr. Marcos Vinícius de Souza, portador da cédula de identidade nº 295009019, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 288.757.138-98, domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 338/2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, doravante denominado **CONFAP**, inscrita no CNPJ nº 08.263.930/0001-40, com endereço no SHS Quadra 6, Conjunto A Bloco E, Sala 1115, Brasília-DF, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Luiz Gargioni, na forma de seu estatuto social, portador da cédula de identidade nº 103.527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 145.246.359-04, em conjunto denominados “partícipes”, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer marco de cooperação entre os partícipes visando à conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para estimular o desenvolvimento de empresas iniciantes inovadoras – *startups* -, ações de cooperação internacional na área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), bem como a atração, implementação e desenvolvimento de centros e projetos de PD&I para o Brasil.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os trabalhos e ações a serem desenvolvidos versarão sobre questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as particularidades institucionais dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Por parte do CONFAP, as ações descritas no presente acordo serão desenvolvidas prioritariamente, embora não exclusivamente, pela Diretoria Executiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Por parte do MDIC, as ações descritas no presente acordo serão desenvolvidas prioritariamente, embora não exclusivamente, pela Secretaria de Inovação e Novos Negócios.

**II – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes envidarão esforços nas seguintes áreas de cooperação:

1  


- a) Promover e apoiar projetos de PD&I conjuntos entre empresas brasileiras e estrangeiras, por meio de editais de cooperação internacional;
- b) Promover o intercâmbio de informações, no que diz respeito à atração de centros e projetos de PD&I;
- c) Apoiar iniciativas voltadas à atração e alavancagem de investimentos privados em inovação, especialmente aqueles direcionados a centros e projetos de PD&I para o País;
- d) Promover o Brasil como um ator relevante no cenário internacional na atração de centros e projetos de PD&I;
- e) Estimular o desenvolvimento de empresas iniciantes inovadoras;
- f) Promover a cultura e práticas para acesso a recursos de capital de risco;
- g) Promover a integração de *startups* às cadeias de grandes empresas;
- h) Apoiar ações que incentivem a criação de *startups* globais ou que promovam a sua internacionalização;
- i) Apoiar, por meio de programas e iniciativas próprios, a consecução do objeto do presente termo de cooperação;
- j) Elaborar estudos, participar de eventos e divulgar as ações dos partícipes no que concerne às atividades previstas nesse acordo de cooperação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações, desde que não violem o Sigilo Legal ou Administrativo, que possam ser de interesse mútuo, tais como:

- a) Dados estatísticos não protegidos pelo sigilo bancário previsto na Lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- b) Resultados de estudos e pesquisas que os partícipes unilateralmente vierem a realizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo de Cooperação, os partícipes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes concordam em fornecer as informações solicitadas e conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada partícipe, respeitando-se os prazos acordados e garantindo-se, na realização de cada trabalho demandado, a mobilização de pessoal técnico capacitado e recursos de apoio.

**CLÁUSULA QUINTA** – Com base na conveniência e oportunidade de cada partícipe, serão realizadas reuniões conjuntas para discutir temas afetos ao objeto deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para o desenvolvimento dos trabalhos elencados no presente Acordo de Cooperação, os partícipes deverão designar os responsáveis pelo Acordo de Cooperação por meio de comunicação escrita, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação, inclusive participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e demais informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e eventos vinculados à consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, poderá ser

 2



firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A implementação de ações específicas deverão ser objeto de acordo prévio.

### III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos deste Acordo de Cooperação.

### IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua publicação, em extrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso haja interesse dos partícipes.

### V – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – Quaisquer partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente Acordo de Cooperação mediante simples comunicação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

### VI – DO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

### VII – DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto dos responsáveis pela administração deste Acordo de Cooperação.

### VIII – DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Acordo de Cooperação.

3



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os dados e informações abrangidos pelo Sigilo Legal ou Administrativo não serão compartilhados entre os Partícipes, sem prejuízo da obrigação da guarda do sigilo dos demais dados e informações que não forem caracterizados como públicos.

#### **IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes indicarão representantes para fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

#### **X – DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, a qualquer momento, em decorrência de dispositivo legal ou de entendimentos entre os partícipes, assim como outras poderão ser inseridas, mediante Termos Aditivos, exceto no tocante ao objeto ou na possibilidade de repasse de recursos financeiros, as quais deverão cumprir os dispositivos legais referentes às transferências de recursos e obedecer a formalização pelo instrumento próprio e adequado

#### **XI – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O MDIC providenciará no prazo de 10 (dez) dias a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União.

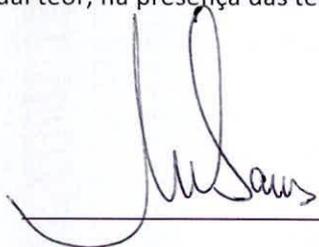
#### **XII – DAS CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os Partícipes deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação, por um acordo entre os Partícipes. Os casos de natureza técnica, não cobertos neste Acordo de Cooperação, também serão resolvidos por acordo entre as Partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Para dirimir demais questões oriundas do presente Acordo de Cooperação ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 13 de Março de 2017.



Marcos Vinícius de Souza  
Secretário de Inovação e Novos Negócios



Sergio Luiz Gargioni  
Presidente do CONFAP